



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1955/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10048/2016
PROTOCOLO	: 1686828
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDEN. DE DESPESAS	: ANDERSON MEIRELES FLORES
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: AEG ASSESSORAMENTO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N.º 001/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBEIS, NO FECHAMENTO DE BALANCETES MENS AIS, BALANÇO ANUAL, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 76.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL (1ª e 2ª FASES). INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. MULTA REGIMENTAL.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 012/2016, formalizado entre a **Câmara Municipal de Aquidauana** e **AEG Assessoramento Consultoria Empresarial LTDA.**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábeis, no fechamento de balancetes mensais, balanço anual, execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, com valor contratual no montante de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n.º 001/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 012/2016.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Inicialmente, é cediço salientar determinados pontos do processo, senão vejamos.

Em sede de Análise – ANA-6ICE – 20558/2016 (pp. 152/156), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria concluiu pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

Por sua vez, o *Parquet* de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC – 19084/2016, manifestando-se pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato

Deve-se registrar que a Equipe Técnica apontou pela intempestividade no encaminhamento dos documentos para esta Corte de Contas, enquanto o MPC, por sua vez, ratificou a superação do prazo legal e manifestou-se pela aplicação de multa em desfavor do Ordenador de Despesas.

Ocorre que, o jurisdicionado fora intimado, por meio do Termo de Intimação INT – G.MJMS – 20687/2016, para que apresentasse defesa acerca da intempestividade apontada pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas.

Entretanto, o Ordenador de Despesas, Sr. Anderson Meireles Flores, deixou de se manifestar nos autos, tendo sua revelia sido decretada por meio do Despacho DSP – G.MJMS – 955/2017.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
a presente análise recai sobre a análise tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante a Carta Convite n.º 001/2016, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 012/2016.

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Conforme consta, a remessa dos documentos para este Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia 30/03/2016, todavia, foi encaminhado apenas em 19/04/2016, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no capítulo III, seção I, item 1.2.1, alínea A e B.1, da Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspeção e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Carta Convite n.º 001/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
- 2) Declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 012/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

- 3) Aplicar multa regimental no valor de 20 (vinte) UFERMS, ao Ordenador de Despesas Senhor **Anderson Meireles Flores**, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;
- 4) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e
- 5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net